



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

Processo SEI: 24.29.000009204-4

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 271/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, E A FUNDAÇÃO
DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG – FUNDAH.C.**

O MUNICÍPIO DE GOIANIA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **WILSON MODESTO POLLARA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4.202.267-8 - SSP/SP do CPF/MF sob o n.º 404.708.308-91, om poderes constituídos por meio do Decreto nº 4562 de 02/10/2023**, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA)**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG – FUNDAH.C.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.918.347/0001-43, com sede na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, CEP n.º 74.605-020, Goiânia - Goiás, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA)**, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. **LUCILENE MARIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 370435606 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF nº 792.546.831-91, celebram o presente instrumento que dispõe sobre pagamento da parcela complementar decorrente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento decorre do contido na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, bem como Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023; Portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2023; Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023; Portaria nº 419, de 11 de dezembro, de 2023, Portaria nº 420, de 11 de dezembro, de 2023 e Portaria GM/MS nº 4.926 de 25 de julho de 2024.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo o pagamento da parcela complementar decorrente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1 – Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIA - SMS:**

- Efetuar o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** dos recursos financeiros definidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, **a depender da liberação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.**
- Repassar em até 30(trinta) dias úteis, **após a assinatura do presente Termo**, os recursos à **UNIDADE DE REFERÊNCIA.**

3.2 – Compete à **UNIDADE DE REFERÊNCIA:**

- a) Executar o pactuado de acordo com os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo repassados em parcela única.

4.2 – Após o valor pactuado ser repassado pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde, este efetuará o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**, de acordo com o cronograma estabelecido, a depender da transferência dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde.

4.3 – Não havendo os repasses dos recursos financeiros por parte do FNS para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/Fundo Municipal de Saúde, poderá esta, após prévia comunicação ao FNS, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo ao Ministério da Saúde o referido ônus.

5– CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

5.2 - Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão ou denúncia, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao MS.

5.3 - Os recursos de que trata o item 5.2 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

5.4 - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização do FNS, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

6– CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente termo de compromisso terá vigência de **30(trinta) dias**, contados a partir da data de publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.207 107.**

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto pactuado se dará conforme descrito na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aplica-se ao presente Termo as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n. 4.457/2022, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A Prestação de Contas Final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório detalhado de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

Parágrafo Primeiro - A prestação de Contas, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente pelo Ministério da Saúde, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Após a análise da prestação de contas final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

Parágrafo Quinto - Após análise da prestação de contas final, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Controle Interno do Ministério da Saúde, a manifestação formal sobre sua aprovação ou não.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Termo obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

11.3 – Os partícipes deverão dar publicidade com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, da intenção de rescisão do presente instrumento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 - A SMS deverá providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – CLÁUDIA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL

13.1 - O Gestor e o Fiscal serão instituídos por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, por meio de seus representantes legais: Coordenação da **COMPROMISSÁRIA**, a **Diretoria de Políticas Públicas de Saúde e Diretoria de Gestão de Pessoas/SMS** do Município de Goiânia e aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Lucilene Maria de Sousa
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. Eliel Amorim da Silva
CPF: 869.664.721-15

2. Jaqueline Carneiro de Almeida
CPF: 016.454.701-05



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/09/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Carneiro de Almeida, Agente Administrativo**, em 06/09/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliei Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 06/09/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5013307** e o código CRC **E94347C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000009204-4

SEI Nº 5013307v1